



DA: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE. UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL. ART. 74, III, ALÍNEA, “F”, DA LEI Nº 14.133/21. ANÁLISE. LEGALIDADE.

PARECER JURÍDICO N.º 283/2024

I) RELATÓRIO.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 53 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, a minuta pertinente ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, que tem por objeto a inscrição de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Aracaju para participarem da **“XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS”** a se realizar no período de 23 a 26 de abril do corrente ano, na cidade de Brasília/DF, anexando a documentação exigida para o pleito.

Foi anexoado ao processo requerimento dos requerentes, solicitando o pagamento de inscrição para os Vereadores e Servidores desta Casa Legislativa, justificativa demonstrando a importância e o interesse público na participação do evento, folder com todo o conteúdo programático e as certidões negativas da empresa que está patrocinando as palestras que acontecerão, Projeto Básico, Solicitação/Reserva de Dotação Orçamentária nº 136/2024, Minuta

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



de Inexigibilidade de Licitação, Portaria nº 2642/2024 e Parecer Técnico nº 20/2024 do Controle Interno.

O Controle Interno desta Casa fez a análise do processo em comento, recomendando, em especial, o que se segue:

“(…)

7. Certidões Negativas e documentos afins.

a. Recomendamos juntar ao Processo o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL – CNPJ.”

Nesse sentido, concluiu o que segue: “O Processo está revestido das formalidades necessárias, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.”

É o relatório, fundamento e opino.

II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O art. 74 da Lei de Licitações dispõe em seu caput: “é inexigível a licitação quando inviável a competição”.

Verifica-se a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação pretendida, de forma a permitir à União, Estados e Municípios a contratação direta.

Ademais, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



“(…)

os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação” (grifado). E mais adiante arremata o referido autor: “a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000.).”

Tal procedimento, evidentemente, não tem a mesma complexidade inerente à licitação normal, pois, em havendo apenas uma empresa capaz de concorrer, o custo de um procedimento completo, nos termos da Lei nº. 14.133/21, seria totalmente desnecessário.

A Lei nº 14.133/21 aduz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em tela, aplica-se a contento o disposto nos preceitos jurídicos acima citados, visto que a programação do evento e demais documentos anexados aos autos justificam a inscrição dos vereadores e servidores no evento supracitado.

Em relação à Minuta de Inexigibilidade de Licitação, recomenda-se destacar que a sua fundamentação legal se encontra no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21, conforme vem descrito no Projeto Básico, visto que a Minuta de Inexigibilidade de Licitação, por vezes, limita-se a mencionar o art. 74 e inciso III da lei de licitações.

Nesse sentido, na Minuta de Inexigibilidade de Licitação, em sua página 4, recomenda-se retificar de alínea “a” para alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Ato contínuo, na Minuta de Inexigibilidade de Licitação, em sua página 10, recomenda-se alterar a redação do último parágrafo, considerando que a Lei nº 14.133/21,

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



em seu 72, inciso VIII e Parágrafo único, exige, para as contratações diretas, a autorização da autoridade competente, cujo ato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da publicação do extrato da justificativa da inexigibilidade de licitação no Diário Oficial do Município.

Ademais, recomenda-se excluir o parágrafo ***"CONSIDERANDO que a referida empresa, conforme documentação técnica acostada ao processo, comprova a realização de eventos (eventos/congressos e cursos) em outros"***, visto que não há a referida documentação nos presentes autos.

Ademais, conforme recomendado pelo Controle Interno, faz-se necessário juntar o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da União dos Vereadores do Brasil, entidade realizadora do evento.

Recomenda-se ainda a verificação da autenticidade das Certidões acostadas.

Outrossim, convém chamar a atenção para a possibilidade de **aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa**, a partir da Lei nº. 8.429/92, observando-se, ainda, o teor da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), além da própria Lei de Licitações no Capítulo IV, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Dessa feita, examinada a Minuta da Inexigibilidade, resta constatado que a mesma em seu aspecto legal está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos supramencionada.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



III) CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, opino pela **VIABILIDADE** da presente contratação direta,
desde que atendidas às recomendações aqui aduzidas.

Aracaju/SE, 05 de abril de 2024.

Vitor Almeida Mendonça

Procurador Judicial

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F6C9-00A2-ADDD-9BDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 05/04/2024 09:12:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/F6C9-00A2-ADDD-9BDB>